ARQUIVE-SE
DRACENA 13.02.20
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 497 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos conforme especifica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados 04 (quatro) cargos de **ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES ,** Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 08, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Ensino Superior completo em Administração e conhecimentos específicos na área.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **"ANALISTA EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES"** são: Realizar tarefas referentes ao suporte administrativo nos processos de compras solicitados pelas Secretarias Municipais, fazer o planejamento de compras de produtos, serviços e equipamentos conforme demanda das Secretarias Municipais, atuar com elaboração de orçamentos e cotações de preços, acompanhar e gerir as vigências dos contratos e atas de registros verificando a viabilidade de renovações ou encerramentos, realizar requisições de compras, emitir e acompanhar pedidos até a emissão de empenhos, cadastrar novos fornecedores, cadastrar novos produtos, elaborar quadro comparativo de preços, observar as exigências da Lei e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito das compras públicas. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superior imediato.

Art. 2º - Ficam criados 10 (dez) cargos de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS,** Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 02, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Alfabetizado.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **"AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS"** são: Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, condicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças, terrenos baldios, ruas e outros logradouros públicos,

CAMARA MUNICIPAL PRES: MILTON POLON 16/DEZ/2019 13:11 00000555

PLC - 32
CMC - 32

carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vaca, cachorros, cabritos etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e /ou segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela limpeza dos locais em que for solicitado, zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; ser responsável por manter os locais, setores e secretarias, limpas e organizadas, executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º - Fica criado 01 (um) cargo de **ENFERMEIRO**, Regime Estatutário, Provimento Efetivo, Referência 09, Carga Horária: 40 horas semanais, tendo como requisito: Ensino Superior em Enfermagem, com registro no COREN.

Parágrafo Único - As atribuições e tarefas essenciais para o cargo de **"ENFERMEIRO"** são: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município; prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; fazer curativos; aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de programas de educação sanitária; participar do ensino em

escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, respeitar o HORÁRIO DE TRABALHO; inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos de Agente de Compras; Armador de Ferragens; Auxiliar de Fiscalização Urbana; Caixa Recebedor; Carpinteiro; Contínuo; Costureira; Eletricista de Autos; Encarregado da Rede de Esgoto; Encarregado da Unidade de Cadastramento; Frentista; Funileiro; Lavador; Marceneiro; Operador de Bombas; Operador de Caldeira; Serralheiro; Técnico em TV; Torneiro Mecânico; Viveirista e Vulcanizador, todos de provimento efetivo, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº. 01, de 06 de maio de 1992, que dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional dos servidores do Município de Dracena e dá outras providências.

Parágrafo único: Os cargos descritos no "caput" deste artigo estão vagos e serão extintos conforme denominação e quantidades descritas na tabela abaixo:

DENOMINÇÃO DO CARGO	QTDE	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
AGENTE DE COMPRAS	1	LC 001/1992
ARMADOR DE FERRAGENS	1	LC 001/1992
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO URBANA	1	LC 001/1992
CAIXA RECEBEDOR	1	LC 001/1992
CARPINTEIRO	4	LC 001/1992
CONTINUO	1	LC 001/1992
COSTUREIRA	1	LC 001/1992
ELETRICISTA DE AUTOS	1	LC 001/1992
ENCARREGADO DA REDE DE ESGOTO	1	LC 001/1992
ENCARREGADO DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO	1	LC 001/1992
FRENTISTA	1	LC 001/1992
FUNILEIRO	1	LC 001/1992
LAVADOR	1	LC 001/1992
MARCENEIRO	2	LC 001/1992
OPERADOR DE BOMBAS	4	LC 001/1992
OPERADOR DE CALDEIRA	1	LC 001/1992
SERRALHEIRO	1	LC 001/1992
TECNICO EM TV	1	LC 001/1992
TORNEIRO MECANICO	1	LC 001/1992
VIVEIRISTA	2	LC 001/1992
VULCANIZADOR	1	LC 001/1992

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de dezembro de 2019.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ALESSANDRA SCARPINI ALVES
Secretária de Assuntos Jurídicos